

Contribuições da Psicologia na tentativa de minimizar o impacto e os agravos em casos de Alienação Parental

Nildete Alves Ferreira Queiroz (UNIFAMA)¹

Resumo: Este artigo está inserido nas Ciências Sociais, área específica da Psicologia, e descreve as contribuições da Psicologia na tentativa de minimizar o impacto e os agravos em casos de Alienação Parental. A escolha por esta linha de pesquisa se justifica pelo fato de a contemporaneidade mensurar um alto índice de casais que se divorciam e cometem o ato criminoso da alienação, contra os seus filhos, de modo que este artigo se posiciona em defesa das crianças afiliadas a esta condição. Para tanto, utilizou-se das premissas qualitativo-descritivas, considerando a natureza exploratória, e as pressuposições do Projeto de Pesquisa desta proponente. Há de se compreender ao final deste trabalho que as consequências da alienação parental, para a criança, são drásticas, tanto na área psicológica, quanto física, tais como: distúrbios de natureza psicológica (depressão, falta de atenção, ansiedade, pânico); apresentar baixa autoestima; dificuldades de relacionamento com pessoas a sua volta, prejudicando o regular desenvolvimento e comprometendo o futuro da criança, ou seja, fase adolescente e adulta; uso precoce de álcool e drogas; crianças que se automutilam (se cortam; se agredem; tentam suicídio). Em face deste contexto, a contribuição da Psicologia, para minimizar o impacto e os agravos em casos de Alienação Parental, é fundamental no tocante à vida adolescente e adulta.

Palavras-chave: Psicologia; Alienação Parental; Crianças vitimadas.

Abstract: This article is part of the Social Sciences, a specific area of Psychology, and describes the contributions of Psychology in an attempt to minimize the impact and harm in cases of Parental Alienation. The choice for this line of research is justified by the fact that contemporaneity measures a high rate of couples who divorce and commit the criminal act of alienation against their children, so this article stands in defense of children affiliated with this condition. Therefore, qualitative-descriptive premises used, considering the exploratory nature, and the presuppositions of the Research Project of this proponent. It must be understood at the end of this work that the consequences of parental alienation for the child are drastic, both in the psychological and physical areas, such as: psychological disorders (depression, lack of attention, anxiety, panic); have low self-esteem; difficulties in relating to people around them, hindering their regular development and compromising the child's future, that is, in the adolescent and adult phases; early use of alcohol and drugs; children who self-mutilate (cut themselves; attack each other; attempt suicide). In view of this context, the contribution of Psychology, to minimize the impact and harm in cases of Parental Alienation, is essential with regard to adolescent and adult life.

Keywords: Psychology; Parental Alienation; Kids.

1 INTRODUÇÃO

¹ Nildete Alves Ferreira Queiroz, Bacharel em Psicologia, pela Faculdade Guarantã do Norte – UNIFAMA.

O assunto central deste artigo está inserido nas Ciências Sociais, área específica da Psicologia, e tem por premissa geral promover uma discussão dialógica, acerca das consequências físico-psicológicas impingidas a crianças vitimadas pela Alienação Parental, a partir de considerações fundamentadas por psicólogos e juristas, com vistas a apresentar o atual cenário desta temática, no Brasil, bem como as contribuições da Psicologia na tentativa de minimizar o impacto dos agravos, na vida adolescente e adulta delas. Segundo matéria forense, postada na Agência do Senado, observe:

A Lei 12.318 considera ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente — promovida ou induzida por pai ou mãe, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância — para que repudie quem cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com os pais.

A alienação parental se configura, desta forma, como sendo uma resposta de contexto familiar típica aos casos de separação ou divórcio, na qual a criança é alienada por parte de um de seus progenitores e atormentada com o fato de ser denegrida, exagerada e/ou injustificadamente, a imagem do outro progenitor. Esse fato tem como consequência a produção de uma perturbação na criança e, definitivamente, a obstrução de sua relação com o progenitor que não detém a sua custódia, bem como, em alguns casos, ocorre mesmo a destruição dessa relação. Este é um ato criminoso.

Muitos casais têm dificuldades em aceitar a quebra de um relacionamento e piora se existem filhos dessa relação, pois querem conservar o poder colocando a criança como instrumento de disputa, a fim de atingir a parte do genitor que não tem a guarda (ANDRADE *et al.*, 2015). Ou seja, é um processo no qual se somam ações que desvirtuam os vínculos afetivos entre os genitores e a criança, no qual a pessoa que exerce essa alienação modifica seu procedimento e sua relação com os outros, fixando o motivo de sua vida em um objetivo individualizado, qual seja o de retirar de sua vida cotidiana e da vida dos filhos o sujeito que identifica como opositor, responsável por uma situação à qual atribui-lhe a culpa, transformando-se tal atitude em uma obsessão, que também pode ser alimentada por terceiros, quando não se avalia o que ocorre na relação familiar entre os pais separados e a necessidade de não ser partícipes necessários no processo de alienação. Observe os níveis de obsessão por parte do progenitor que detém a guarda da criança na figura 1.

Durante o processo de divórcio, ocorrem abalos emocionais que fazem com que os pais mudem seus comportamentos de forma que usem a criança como vingança, pois os sentimentos de rejeição, de abandono, traição são fortes e acabam misturados com os sentimentos de raiva.

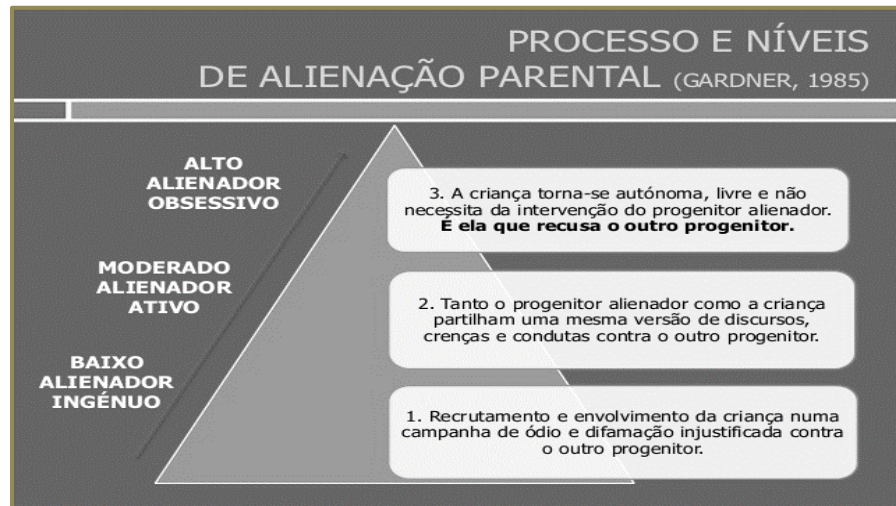


Figura 1: Processos e Níveis de Alienação Parental estabelecidos por GARDNER (1985)

Podem ser iniciados jogos de manipulações, mentiras, a fim de que a criança acredite que o outro genitor pode mesmo tê-lo agredido ou assediado, a ponto da mesma sentir raiva e hostilidade, negando-se a vê-lo. A imagem do parceiro passa a ser destruída e desmoralizada perante o filho (MALDONADO, 2000).

Na linha de raciocínio do parágrafo supracitado, é que este artigo se insere e descreve a alienação parental, com a justificativa de a contemporaneidade mensurar um alto índice de casais que se divorciam e alienam seus filhos, de modo que este artigo se posiciona em defesa das crianças afiliadas a esta condição, a fim de garantir-lhes a devida proteção.

Para a realização desta apologia, este estudo acadêmico utilizar-se-á de preceitos bibliográficos, ou seja, seus embasamentos encontrar-se-ão situados em livros, artigos científicos, revistas especializadas, dissertações e teses publicadas, consentindo, portanto, a aquisição de informações e conjecturas teóricas, que estruturam o referido tema. As premissas qualitativo-descritivas e a natureza exploratória, foram de igual modo relevadas, conforme se poderá comprovar deste ponto adiante.

2 A ALIENAÇÃO PARENTAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS E ASPECTOS LEGAIS

De 1980 para cá, é que a expressão *alienação parental* ganhou repercussão, quando o psiquiatra norte-americano Richard Gardner cunhou o termo e estabeleceu em tese as características da alienação como uma síndrome (grau mais elevado). Porém, na evolução do pensamento jurídico brasileiro – por ser esta categoria de difícil aferição médica – não mais se denominou assim (PEREIRA, 2019).

Os atos de alienação parental precisam ser constatados por perícia ou por outros meios de prova, como anamnese psicológica realizada por terapeuta infantil e/ou psicopedagogo. Como se lê em Pereira (2019), o parágrafo único do art. 2º da Lei 12.318 de 26/08/2010 exemplifica os seguintes atos como alienação parental:

- I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II – dificultar o exercício da autoridade parental;
- III – dificultar contato da criança ou adolescente com genitor;
- IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com a criança ou adolescente;
- VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Os atos da alienação parental são altamente maléficos para a criança alienada, haja vista ser deslocada do lugar de sujeito de direito e desejo, para passar a ser objeto de desejo e satisfação do desejo de vingança do outro genitor. É, portanto, a *objetificação* do sujeito para transformá-lo em veículo de ódio, que tem sua principal fonte em uma relação conjugal mal resolvida. Em outras palavras, e sintetizando a causa e raiz da maioria das alienações parentais, pode tal situação ser explicada no provérbio popular: “não quis ficar comigo, vai comer o pão que o diabo amassou!” E quem “paga o pato” é a criança.

Um dos pontos mais arbitrários dos atos da alienação, diante da Lei, reside na sua dinâmica, em virtude de muitos considerarem a teoria e seus desdobramentos como formas preconceituosas ou, mesmo, equivocadas. Contudo – sem que se restabeleçam as circunstâncias possíveis para um diálogo, sem que os pais tenham a compreensão da necessidade vital de os

filhos terem contato e vínculo afetivo com ambas as partes, sem submetê-los ao afastamento em hipótese alguma - a alienação parental não cessará.

As consequências psicológicas para as crianças, quando isso ocorre, são enormes, praticamente irreversíveis, pois o ser alienado fica no meio de uma guerra e acaba apresentando sintomas, como: faz campanha denegritória contra o genitor alienado; racionalizações fracas, absurdas ou frívolas em relação ao pai ou à mãe que está sendo alienado; a existência de um pensador independente de que a rejeição pelo pai ou mãe é apenas dela; apoio ao alienador no conflito parental; ausência de culpa sobre a crueldade ou exploração do genitor alienado; encenações encomendadas; propagação da animosidade aos amigos e família do genitor alienado. Ou seja, a criança participa de um jogo com o alienador, pois é estimulada a participar das práticas alienantes (ANDRADE, 2015).

Tanto na área psicológica, quanto na física, são necessários de atenção os distúrbios de natureza psicológica: depressão, falta de atenção, ansiedade, pânico; apresentar baixa autoestima; dificuldades de relacionamento com pessoas a sua volta, prejudicando o regular desenvolvimento e comprometendo o futuro da criança, ou seja, fase adolescente e adulta; a revolta na puberdade – o que poderá ocasionar o uso precoce de álcool e drogas; crianças que se automutilam (se cortam; se agridem; tentam suicídio).

Os conflitos, no processo de divórcio, podem de igual modo gerar uma encenação, conhecida como "implantação de falsas memórias", que provoca a "síndrome de alienação parental – SAP" nos filhos, a fim de que estes odeiem o seu genitor sem justificativa (DIAS, 2011, p. 320). Assim, a SAP causa disputas judiciais entre os pais. "A criança que padece do mal se nega terminante e obstinadamente a manter qualquer tipo de contato com um dos genitores, independentemente de qualquer razão ou motivo plausível" (FONSECA, 2006, p. 168).

Os casos mais frequentes de alienação parental se associam a situações de uma ruptura da vida em comum, a partir da qual um dos genitores acaba criando um sentimento de raiva em relação ao outro. O mais comum é que isso ocorra com a mãe, por ser ela quem cuida da criança e quem fica com a guarda dos filhos (MONTEZUMA *et al.*, 2017).

O genitor alienante, geralmente a mãe, procura de todas as formas afastar o alienado, recorrendo muitas vezes a falsas denúncias de abuso sexual. Esta é uma delação considerada gravíssima e um crime de difícil confirmação, devendo haver muita investigação. Quando a criança é bem pequena, como não tem conhecimento sobre sexualidade, podem acabar acreditando nas muitas vezes que a genitora conta o fato e a criança vivencia algo que não

aconteceu, fantasiando sobre o assunto. A genitora é tão convincente que acaba criando memórias falsas, manipulando a criança (CORREIA, 2016).

Quando a alienação parental, processo em que o progenitor intencionalmente objetiva excluir o outro genitor da vida do filho, não der lugar à síndrome, pode ser reversível, e fazer com que haja condições de auxílio do Poder Judiciário, para o restabelecimento das relações com o genitor preterido, por meio do auxílio de uma terapia psicológica; toda esta situação só será possível, dependendo da postura e do comportamento das partes. “O genitor pode ter diversos motivos para prover a alienação parental, como as próprias circunstâncias do divórcio, pode se tratar de pessoa exclusivista ou alienante ou pode estar motivado por vingança ou inveja” (FONSECA, 2006, p. 162).

Por essa razão, a criança ficará com memórias falsas que foram incutidas nela de uma maneira maliciosa, causando trauma psicológico. Desta forma, é importante, tanto para as famílias, quanto para os profissionais, que entendam melhor as consequências psicológicas que são causadas na criança e como este profissional poderá ajudar, concernente a proporcionar minimamente uma vida adolescente e adulta munida de menos agravos.

2.1 CONCEPÇÕES TEÓRICAS DA PSICOLOGIA FACE À ALIENAÇÃO PARENTAL

Conforme já fora mencionado, durante o processo de divórcio ocorrem abalos emocionais que fazem com que os pais mudem seus comportamentos, de forma que usem a criança como vingança, pois os sentimentos típicos de rejeição, de abandono, traição são fortes e acabam misturados com os sentimentos de raiva. Podem ser iniciados jogos de manipulações, mentiras, a fim de que a criança acredite que o outro genitor pode mesmo tê-lo agredido ou assediado, a ponto de a mesma sentir raiva e hostilidade, negando-se a vê-lo. A imagem do parceiro passa a ser destruída e desmoralizada perante o filho (MALDONADO, 2000).

Essa postura, intencional ou não, desencadeia uma campanha de alteração nas emoções do alienador e da criança, na sequência, que faz esta produzir um sistema de cumplicidade e compreensão da conduta do alienante, ora justificando, ora praticando (o filho) atos que visam a aprovação do alienante que joga e chantageia sentimentalmente o filho (FREITAS, 2014).

Para Franco e Mazorra (2007), a perda de um dos pais é uma das experiências mais impactantes que podem afetar a criança. Isso se dá porque com a morte dos pais ou a separação, se esvai a ilusão narcísica de onipotência que é necessária para a criança neste momento da vida. A criança sente então profundos sentimentos de desamparo e impotência, quando

constatam “a ausência irreversível de um vínculo provedor de sustentação” (FRANCO, MAZORRA, 2007, p. 504). Sem este vínculo, a criança perde o mundo que conhecia até então, mundo no qual este genitor sempre retornava; agora a criança tem que lidar com a nova realidade, na qual ele não mais voltará, e para tal, deverá percorrer o processo de luto – um processo de reconstrução e reorganização cognitiva em relação a esta nova realidade.

A autoconsciência é o primeiro passo em direção ao desenvolvimento de padrões de comportamento; ela permite que as crianças compreendam que a resposta dos pais a algo que fizeram dirige-se a elas e não apenas ao ato propriamente dito. Bee (2003, p. 289) relata que “é na idade escolar que a criança inicia a ver as características das outras pessoas e as de si mesmas como estáveis, começando assim a desenvolver o senso global de autovalor”.

De acordo com Papalia e Olds (2006, p. 216):

As crianças incorporam em seu autoconceito uma compreensão crescente de como os outros a veem, sendo assim, ressalta-se que o quadro da identidade pessoal se define na segunda infância e se torna mais claro e convincente à medida que a pessoa adquire habilidades cognitivas e lida com as tarefas de desenvolvimento da segunda infância, adolescência e, depois, da idade adulta.

Os pais são essenciais para a formação do autoconceito e autoestima da criança, já que eles são a referência mais importante e significativa em sua vida e a criança que não se sente valorizada por seus pais ou adultos importantes terá a autoestima acometida. Bee (2003, p. 295) diz que “as crianças que sentem que os outros indivíduos, comumente, gostam delas do jeito que são, terão uma autoestima maior do que as crianças que relatam menos apoio global”.

Ao se ter esta primeira noção em vista, é importante lembrar que a criança, especialmente na mais tenra idade, no momento da sua estruturação psíquica, não é capaz de assimilar psiquicamente uma série de acontecimentos, não sendo possível sua elaboração. E é por isso que a criança não consegue formular com clareza as contribuições positivas para si mesma, por parte do genitor excluído.

É também nesta etapa da vida que ocorre a formação do Complexo de Édipo, sua resolução, bem como as fases oral, anal-sádica, genital, etc. Todas estas fases concorrem para a constituição do psiquismo do sujeito, que em muitos aspectos encontra-se, nesta época da infância, demasiadamente fraco para elaborar um determinado conteúdo – ou mais precisamente, um acontecimento traumático.

De fato, segundo Freud, as experiências traumáticas remetem à infância, e a frágil organização psíquica ainda em construção deve ser levada em conta para a avaliação e extensão traumática. De acordo com o pai da psicanálise,

Todos esses traumas ocorrem na primeira infância até aproximadamente o quinto ano de idade. Impressões da época em que uma criança está começando a falar ressaltam como sendo de particular interesse; os períodos entre as idades de dois e quatro anos parecem ser os mais importantes; não se pode determinar com certeza quanto tempo após o nascimento esse período de receptividade começa. (b) As experiências em apreço são, via de regra, totalmente esquecidas, não são acessíveis à memória e incidem dentro do período de amnésia infantil, geralmente interrompida por alguns resíduos mnêmicos isolados, conhecidos como 'recordações encobridoras'. (c) Elas relacionam-se a impressões de natureza sexual e agressiva, e, indubitavelmente, também a danos precoces ao ego (mortificações narcísicas). Com relação a isso, deve-se observar que essas crianças de tenra idade não estabelecem distinção nítida entre atos sexuais e agressivos, como o fazem posteriormente. (FREUD, 2000 p. 40-41).

Por outro lado, o outro destino do trauma é devastador, e se expressa na desorganização do ego. Seria o trauma negativo, que se impõe como obstáculo ao desenvolvimento do psiquismo do sujeito, comprometendo sua organização psíquica:

As reações negativas seguem o objetivo oposto: que nada dos traumas esquecidos seja recordado e repetido. Podemos resumi-las como 'reações defensivas'. Sua expressão principal constitui aquilo que é chamado de 'evitacões', que se podem intensificar em 'inibições' e 'fobias'. Essas reações negativas também efetuam as contribuições mais poderosas para a cunhagem do caráter. Fundamentalmente, elas são fixações no trauma, tanto quanto seus opostos, exceto por serem fixações com intuito contrário. Os sintomas de neurose, no sentido mais estrito, são conciliações em que ambas as tendências procedentes dos traumas se reúnem, de maneira que a cota, ora de uma, ora de outra tendência, encontre nelas expressão preponderante. Essa oposição entre as reações dá início a conflitos que, no curso comum dos acontecimentos, não conseguem chegar a qualquer conclusão. (FREUD, 2000, p. 41-42).

Desta maneira, o trauma negativo seria aquele cujo conflito não chega a "qualquer conclusão", ou seja, o trauma negativo seria aquele cujo conteúdo não teria sido satisfatoriamente elaborado pelo sujeito. Aquilo que não foi elaborado tem por destino retornar, na forma de sintoma.

Ocorre que, conforme já foi mencionado, o psiquismo infantil está em desenvolvimento, de maneira que este processo de ressignificação e reestruturação é mais complexo e difícil nesta fase. A vivência do luto, para a criança, pode ser mais longa e repercutir mais tarde em sua vida, geralmente sendo devidamente elaborada apenas muito tempo após a perda, uma vez que seu ego encontra-se ainda imaturo no momento do trauma, vivendo-o mais intensamente e com menos recursos subjetivos que um adulto. Assim:

Em função de sua maior dificuldade cognitiva e emocional para significar a perda, a elaboração do luto vivido pela criança é processada ao longo da estruturação psíquica, em distintos momentos de sua vida, à medida que ela vai podendo significar o que

viveu. O luto pode ser reativado, também, ao longo da vida, ao encontrar ressonância com conflitos do futuro desenvolvimento. Isso não compreenderia patologia, um luto adiado, mas sim sua elaboração (FRANK, MAZORRA, 2007, p. 505).

Vale lembrar que, para que se torne “traumática”, a experiência de separação da mãe não precisa necessariamente resultar na morte desta, ou seja, no aniquilamento do objeto. A experiência de ausência materna pode estar vinculada ao sentimento de desamparo da criança frente à não-satisfação de suas necessidades, como nos mostra Freud em outro texto – *Inibição, sintoma e angústia*.

O acúmulo de necessidades não-satisfeitas produz um excesso de tensão que a criança não consegue elaborar, resultando então em uma experiência traumática. É neste sentido que Freud aproxima a neurose traumática de situações de intenso desamparo psíquico sofridas pelo ego infantil, com um ego ainda imaturo. A neurose, neste caso, opera frente a situações de perigo operante, no qual o ego volta a experienciar os sentimentos de desamparo, revivendo o trauma de infância (FREUD, 2000).

Esta noção de desamparo infantil em função da não-satisfação das necessidades fundamentais e das demandas da criança que se desdobra em experiência traumática, formulada por Freud, é também bastante presente em algumas das principais formulações acerca do trauma feitas pelo psicanalista Winnicott. Winnicott retoma, em grande parte, tal acepção, especialmente ao recorrer aos conceitos de mãe-ambiente e mãe-objeto, que, caso falhem em suprir as demandas do bebê, comprometem sua saúde psíquica (WINNICOTT, 1983).

Concernente ao escopo deste artigo, as contribuições teóricas de Freud e Winnicott acima arroladas, têm relevância, no tocante à assimilação das questões traumáticas. E a alienação parental é um ato intrinsecamente traumático, além de criminoso. Destarte, discorridos os agravos do trauma da alienação, o próximo subtópico descreverá acerca de algumas intervenções psicológicas e suas reais contribuições.

2.2 INTERVENÇÕES PSICOLÓGICAS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

A alienação parental é um ato criminoso e, por assim ser, o Brasil é um dos raros países do mundo que tem uma legislação específica sobre o assunto, conforme aponta Pereira (2019). A Lei 12.318 completou nove anos em 2019, e veio definitivamente solidificar esse importante conceito, como se vê em seu artigo 2º:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, que promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós

ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Como já pudemos dialogar na subseção anterior, há de se considerar que as contribuições da Psicologia são de fundamental importância para a detecção, tratamento e depoimento, no que se refere aos agravos que a alienação parental impinge à criança, os quais de modo quase irreversíveis são transportados para a vida adolescente e adulta das vítimas.

Um grande passo por parte da Lei foi a concretude com que se legisla os atos pertinentes a esta temática. De igual relevância, as intervenções psicológicas são fundamentais para o desenvolvimento e/ou o restabelecimento da saúde psíquica da criança alienada. A acolhida bem aplicada por parte do psicólogo, seja forense ou não, vinculará a figura alienada à sua abordagem, despertando confiabilidade.

Segundo Rodrigues e Jager (2016, p. 10):

Esse comportamento facilitador possibilitará que a criança elabore as problemáticas psíquicas relacionadas à experiência emocional que está vivenciando, potencializando também a resolução de problemas e aproximação de vínculos. É bastante comum em casos de alienação parental ocorrer falsas denúncias de abuso sexual, porém não cabe ao profissional, tentar “descobrir coisas”. Os limites da criança ou do adolescente devem ser sempre respeitados. A partir daí, cabe ao psicólogo amparado por suas técnicas e abordagem, traçar uma terapia que busque auxiliar a criança neste contexto traumático e doloroso.

Independentemente de método e abordagem adotados, a intervenção psicológica poderá ser benéfica, até mesmo na identificação de melhores decisões por parte dos progenitores, diante de seus filhos, como a guarda compartilhada, por exemplo, a qual permitirá que a criança desfrute do que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prediz a respeito do dever dos pais: “o direito à criança e ao adolescente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar comunitária”.

Outro benefício da Psicologia diante da alienação parental é a ludoterapia, a qual deverá ser destinada à criança alienada, com vistas proporcionar tranquilidade à criança, pois geralmente ela chega muito ansiosa e confusa ao atendimento, e o objetivo é que ela possa compreender da melhor forma possível sua dinâmica familiar. Outra contribuição valiosa na área terapêutica é o da Psicoterapia: é com ela que se tenta restabelecer a aproximação e o vínculo afetivo da criança com o genitor alienado.

Um fator desafiante no enfrentamento da prática alienativa refere-se a não adesão dos alienantes e das crianças ao tratamento psicoterapêutico, mesmo mediante determinação judicial. As autoras abordam que uma maneira de resgatar o vínculo afetivo da criança com o alienado é através do brincar. Relata também que através de seu estudo é possível concluir que a atuação jurisdicional sozinha é incapaz de solucionar o conflito existente. É preciso que profissionais do direito e profissionais *psi* – numa atuação conjunta – unam esforços para enfrentar essa dinâmica familiar. (RODRIGUES; JAGER, 2016)

METODOLOGIA

O rigor necessário às produções científicas vem jungido aos aportes da metodologia. A este fenômeno se confere o que se entende como ciência, cujo conceito foi definido por Marconi e Lakatos (2003, p. 80) como “todo um conjunto de atitudes e atividades racionais, dirigidas ao sistemático conhecimento com objeto limitado, capaz de ser submetido à verificação”.

Conforme mencionado anteriormente no decurso do texto, este artigo foi elaborado em concordância com os pressupostos metodológicos qualitativo-descritivos, utilizando-se de acervo bibliográfico, para fundamentar os argumentos propostos, considerando a natureza exploratória, e as pressuposições do Projeto de Pesquisa desta proponente.

Por ser a metodologia científica o conjunto de processos arrolados, a fim de dar base à investigação proposta, no tocante a algum fenômeno, há de se considerar a sua abordagem, a qual, neste artigo, foi inserida a qualitativa, devido aos objetivos de natureza descritivo-explanatórios. De acordo com Santos e Nascimento (2015, p. 05), a pesquisa qualitativa:

[...] considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pretendia, a este ponto da leitura, se corrobora a relevante contribuição da Psicologia na tentativa de minimizar o impacto dos agravos da vida adolescente e adulta, referente a crianças vitimadas pela alienação parental e as consequências físico-psicológicas impingidas a elas, pelo progenitor alienante. É imperioso que as vítimas da alienação parental estejam protegidas, de modo que há de se ter sensibilidade e atenção ao comportamento delas,

durante e após o processo de divórcio de seus pais.

As intervenções psicológicas - independentemente da abordagem – proporcionam auxílio à criança alienada, que por vezes se auto agride. Afora, tal colaboração, também propicia uma linha contínua e permanente de ‘desconstrução/(re)constrói’ da psique infantil, a fim de que floresça um adolescente capaz de se projetar para a vida adulta, com lacunas do luto ocasionado, minimamente solucionadas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. O. R. de. **Impacto emocional da Síndrome da Alienação Parental na criança: uma revisão da literatura.** Monografia apresentada como exigência parcial do Curso de Especialização em Psicologia – Ênfase em Infância e Família – sob orientação do Prof. Dra. Aline Groff Vivian. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2015.

BRASIL/Agência do Senado. **Alteração na Lei de Alienação Parental avança.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/18/alteracao-na-lei-de-alienacao-parental-avanca#:~:text=A%20Lei%2012.318%20> Acessado em 21 de maio de 2021, às 09h25.

BEE, H. **A criança em desenvolvimento.** Porto Alegre: Artes Médicas, 2003.

BROCKHAUSEN, T. **Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos.** Brasília. p. 15-16, out. 2012.

CORREIA, A. C. O. **Alienação Parental à luz da Psicologia.** Monografia apresentada ao curso de Graduação em Psicologia, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, como requisito parcial a obtenção do título de bacharel . Prof. Orientador: Ms. Carla Patrícia Rambo Matheus, 2016.

DIAS, M. B.; CUNHA, R. P. da (coord.). **Direito de Família e o Novo Código Civil.** Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2002.

FONSECA, P. M. P. **Síndrome de Alienação Parental.** 2006. Disponível em: <http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/pdf/1174.pdf> Acesso em: 14 maio 2021.

_____. **Síndrome da Alienação Parental.** Revista Brasileira de Direito de Família, Belo Horizonte/MG, v.11, nº 67, ps. 162-168, abr./mai, 2010.

FRANCO, M. H. P, MAZORRA, L. **Criança e luto: vivências fantasmáticas diante da morte do genitor.** Revista de Estudos de Psicologia, Campinas/SP, vol.24, nº 4, ps. 503-511. 2007.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental: comentários à Lei n. 12.318/2010.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FREITAS, Douglas Phillips; PELLIZZARO, G. **Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010.** Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FREUD, S. **Coleção Standard das obras completas de Sigmund Freud: edição eletrônica em CD-ROM.** Imago: 2000.

MALDONADO, M. T. **Psicologia da gravidez.** São Paulo: Saraiva, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. V. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Editora Atlas, 2003.

PAPALIA, D. E.; OLDS, S. W. **Desenvolvimento humano.** 7. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2006.

PEREIRA, R. da C. 10 Coisas que você precisa saber sobre alienação parental. ASCOM: 2019. Disponível em: <https://www.rodrigodacunha.adv.br/10-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-alienacao-parental/#> Acesso em: 21 maio 2021.

RODRIGUES, J. G.; JAGER, M. E. **Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional.** Santiago. 21 de maio de 2021. Disponível em: <http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/> Acessado em 21 de maio de 2021, às 16h18.

SANTOS, S. A. dos; NASCIMENTO, S. S. O. **Produção de textos acadêmicos: a pesquisa e suas classificações.** Ceará/UECE, 2015.

MONTEZUMA, M. A.; PEREIRA, R. C.; MELO, E. M. **Abordagens da alienação parental: proteção ou violência.** Rio de Janeiro/RJ. 27 de abril de 2017.

WINNICOTT, D.W. O desenvolvimento da capacidade de se preocupar. In: **O ambiente e os processos de maturação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.